



EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2015

Acrescenta o § 8º ao art. 79 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 189 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a imprevisão regimental quanto a quem distribuir os recursos novos na hipótese em que se encontra vinculado, por prevenção de um determinado órgão fracionário, o Desembargador que estiver em quaisquer das condições mencionadas no art. 71, inciso I a III, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#);

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 1.0000.14.075250-2/000 da Comissão de Regimento Interno e o que restou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, em sessões realizadas nos dias 11 de maio e 10 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 79 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) o seguinte § 8º:

“Art. 79. [...]”

§ 8º No período em que houver afastamento do desembargador da distribuição, nos termos dos incisos I a III do “caput” do art. 71 deste Regimento Interno, os processos em que haja a prevenção do afastado serão distribuídos, por sorteio, no órgão fracionário, até o provimento da vaga.”.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente